



**BRC RENDA CORPORATIVA  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ nº 30.567.216-0001/02

**Código ISIN: BRFATNCTF000**  
**Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): FATN11**  
**Nome de Pregão: FII ATHENA I**

Prezado Cotista, BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (BR-CAPITAL) na qualidade de administradora do BRC RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, atual denominação do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I, (O “FUNDO”), informa aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) e ao mercado em geral que a Assembleia Geral Extraordinária realizada através de Consulta Formal encerrada em 07 de agosto, aprovou a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil cotas) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo o montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), dando início ao processo de distribuição da 4ª (quarta) emissão de novas cotas do Fundo (“**Novas Cotas**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais, respeitados o Direito de Preferência, (conforme abaixo descrito e definido), serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 160**”) (“**Oferta**”).

O valor total da Oferta, incluindo a subscrição por meio do exercício do Direito de Preferência e a subscrição no âmbito da Oferta é de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) (“**Montante da Oferta**”), correspondente a até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil cotas) de Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o Valor Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada por cota, (“**Preço por Nova Cota**”).

Será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Valor Mínimo da Oferta**” e “**Distribuição Parcial**”), correspondente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do artigo

76 da Resolução CVM 160 (“**Comunicado de Encerramento**”). As Novas Cotas da Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação (conforme definido no Ato do Administrador) deverão ser canceladas, pelo Administrador, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas da Emissão, observado o Valor Mínimo da Oferta. Caso o Valor Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Não haverá a emissão de “**Cotas Adicionais**”.

A Administradora atuará como coordenador líder (“**Coordenador Líder**”).

Não haverá Aplicação Mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

**Direito de Preferência.** Conforme disposto no Regulamento do Fundo, é assegurado aos Cotistas, cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data de corte, qual seja, 11 de agosto de 2023 (“**Data Base**”), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“**Direito de Preferência**”), junto à B3 e junto ao Administrador (“**Período de Preferência**”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,97052721849, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista na data de corte.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, junto à B3 e junto ao Administrador, por meio dos e-mails [escrituracao@brcapital.com.br](mailto:escrituracao@brcapital.com.br) e [ri@brcapital.com.br](mailto:ri@brcapital.com.br), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Administrador.

Em observância à faculdade prevista no Regulamento, será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Administrador, conforme cronograma abaixo, observados os procedimentos operacionais do Administrador, durante o Período de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de

ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Valor Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada à vista.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta ou, atingido o Valor Mínimo da Oferta, caso não seja encerrada a Oferta, a critério do Administrador, será divulgado, o comunicado de encerramento do período para exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Preferência**”) nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes a serem distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

Durante o Período de Preferência, o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“**Recibo de Subscrição**”).

Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser enviado o Comunicado de Encerramento e ser divulgado o anúncio de divulgação de rendimentos e ser obtida a autorização da B3. Ressalta-se que as Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3, e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

A partir do envio do Comunicado de Encerramento e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência em Cota, tais Cotistas farão

jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos, calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não tenha sido atingida pela Oferta, este cotista não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em Nova Cota, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos, calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento ou encerramento da Oferta, conforme o caso, que será enviado pelo Administrador.

**Destinação dos recursos:** Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados à aquisição de novos imóveis, observada a política de investimento do Fundo.

**Cronograma da Oferta:**

|            |                              |
|------------|------------------------------|
| 07/08/2023 | AGE que aprovou a Oferta     |
| 08/08/2023 | Divulgação do Fato Relevante |

|            |                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/08/2023 | Data de Corte do Direito de Preferência na B3 e no Administrador/Escriturador                         |
| 16/08/2023 | Início do exercício do Direito de Preferência na B3 e no Administrador/Escriturador                   |
| 16/08/2023 | Início da cessão do Direito de Preferência somente entre cotistas no Administrador/Escriturador       |
| 25/08/2023 | Encerramento da cessão do Direito de Preferência somente entre cotistas no Administrador/Escriturador |
| 28/08/2023 | Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3                                             |
| 29/08/2023 | Encerramento do exercício do Direito de Preferência no Administrador/Escriturador                     |
| 29/08/2023 | Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3                                                    |
| 29/08/2023 | Comunicado do Encerramento do Direito de Preferência                                                  |
| 01/09/2023 | Início da Oferta Pública Resolução CVM 160                                                            |
| 28/02/2024 | Encerramento da Oferta Pública Resolução CVM 160                                                      |

São Paulo, 08 de agosto de 2023.